

PROCESSOS ON-LINE

N.º 3265/19  
N.º 4470/19

PROTOCOLO N.º 16.110.764-6  
PROTOCOLO N.º 15.966.304-3

PARECER CEE/CEIF N.º 284/21

APROVADO EM 12/07/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADAS:

ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO ANTÔNIO RAFAEL DISTÉFANO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO

ESCOLA SUZANA WESLEY – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica, de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e ampliação da oferta.

RELATORES: MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA e JACIR BOMBONATO MACHADO.

*EMENTA: Renovação do credenciamento. Renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e ampliação da oferta. Parecer favorável. Determinação às mantenedoras e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, em especial à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.*

## I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino.

As instituições elencadas neste protocolado já foram devidamente credenciadas no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, nos termos da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica, e à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

PROCESSO ON-LINE N.º 3265/19 e outro

## II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica, de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e ampliação da oferta.

A matéria está regulamentada:

Capítulo II, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento:

Art. 16 O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

Capítulo IV, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, que se refere à autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

Art. 34. Quando a autorização para funcionamento se referir a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições e emitem Relatórios Circunstanciados.

As Chefas dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O prazo concedido para a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica será inferior a dez anos e a renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil, será inferior a cinco anos, à instituição que não preenche todas as condições previstas nas normas.

PROCESSO ON-LINE N.º 3265/19 e outro

### III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, das instituições de ensino, conforme quadro:

<b>PROCESSO N.º</b>	<b>INSTITUIÇÃO DE ENSINO</b>	<b>MUNICÍPIO/ NRE</b>	<b>PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO</b>	<b>PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL</b>
3265/19	E M Prefeito Antônio Rafael Distéfano – EI, EF	São João do Triunfo/ Ponta Grossa	<b>Prazo: 7 anos De 17/10/19 a 16/10/26</b>	<b>Prazo: 4 anos De 01/01/20 a 31/12/23</b>
4470/19	E Suzana Wesley – EI, EF	Cornélio Procópio	<b>Prazo: 10 anos De 01/10/19 a 30/09/29</b>	<b>Prazo: 5 anos De 01/01/20 a 31/12/24</b>

b) à ampliação da oferta da Educação Infantil para atendimento de crianças de 01 (um) ano, da Escola Suzana Wesley – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Cornélio Procópio

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica, e da renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil.

É o Parecer.

Marli Regina Fernandes da Silva  
Relatora

Jacir Bombonato Machado  
Relator

PROCESSO ON-LINE N.º 3265/19 e outro

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 12 de julho de 2021.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da CEIF